

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO- MA
CNPJ: 01.635.675/0001-70

Rua Antônio Pereira Santiago, 100, Vila Resplandes CEP 65.640-000

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2026

ALTERA OS ARTS. 15, 16, 17 E 18 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO PARA DISCIPLINAR, EM CARÁTER PERMANENTE, AS ELEIÇÕES DA MESA DIRETORA PARA O PRIMEIRO E O SEGUNDO BIÊNIOS DE CADA LEGISLATURA, ESTABELECEER REGRAS PARA FORMAÇÃO E REGISTRO DE CHAPAS E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO, Estado do Maranhão, no exercício da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º

Os arts. 15, 16, 17 e 18 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernando Falcão passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal será realizada:

I – para o primeiro biênio da legislatura, no dia **1º de janeiro do primeiro ano da legislatura**, após a posse dos Vereadores, na sessão de instalação;

II – para o segundo biênio da legislatura, no dia **1º de outubro do segundo ano da legislatura, às 10 horas**, em sessão especialmente destinada a essa finalidade.

§ 1º A realização das eleições previstas neste artigo decorre diretamente deste Regimento, independentemente de convocação específica da Presidência ou da Mesa Diretora.

§ 2º A eleição prevista no inciso I observará as peculiaridades próprias da sessão de instalação e será realizada após a posse dos Vereadores.

§ 3º Recaindo o dia previsto no inciso II em sábado, domingo, feriado ou sobrevindo circunstância de força maior que torne comprovadamente impossível a realização da sessão, a eleição ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, às 10 horas.

§ 4º A Mesa Diretora eleita na forma do inciso I entrará imediatamente no exercício de suas funções, para mandato correspondente ao primeiro biênio.


Patrícia da Silva dos Santos de Sousa
Presidenta
Câmara Mun. de Fernando Falcão-MA

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO- MA
CNPJ: 01.635.675/0001-70

Rua Antônio Pereira Santiago, 100, Vila Resplandes CEP 65.640-000

§ 5º A Mesa Diretora eleita na forma do inciso II tomará posse em **1º de janeiro do terceiro ano da legislatura**, quando terá início o exercício de suas funções, para mandato correspondente ao segundo biênio.

§ 6º É vedada a realização da eleição para o segundo biênio em data anterior à prevista no inciso II deste artigo.

§ 7º A elegibilidade dos Vereadores aos cargos da Mesa Diretora observará as limitações estabelecidas pela Constituição, pela Lei Orgânica Municipal e pela jurisprudência vinculante do Supremo Tribunal Federal, inclusive quanto à recondução sucessiva para o mesmo cargo.

§ 8º A sessão destinada à eleição da Mesa Diretora será pública e com votação nominal aberta, na forma deste Regimento.”

“**Art. 16.** A eleição da Mesa Diretora será realizada mediante **chapas completas**, compostas obrigatoriamente pelos cargos de:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Primeiro Secretário;

IV – Segundo Secretário.

§ 1º Para a eleição do primeiro biênio, as chapas serão apresentadas à Mesa que estiver conduzindo a sessão de instalação, após a posse dos Vereadores, assegurado prazo de **30 (trinta) minutos**, contado da abertura do período de registro, para apresentação das chapas.

§ 2º Para a eleição do segundo biênio, as chapas deverão ser registradas perante a secretaria da câmara até as 17 horas do dia imediatamente anterior à eleição.

§ 3º O pedido de registro deverá conter:

I – o nome completo dos Vereadores integrantes;

II – a indicação do cargo ao qual concorre cada integrante;

III – a assinatura de todos os integrantes, como manifestação expressa de consentimento à candidatura; e

IV – a indicação de um dos integrantes como representante da chapa para fins de comunicação dos atos relacionados ao registro.

§ 4º A denominação ou atribuição de número à chapa será facultativa e sua ausência não impedirá o registro.

§ 5º É vedada a participação simultânea de um mesmo Vereador em mais de uma chapa, ainda que para cargos distintos.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO- MA
CNPJ: 01.635.675/0001-70

Rua Antônio Pereira Santiago, 100, Vila Resplandes CEP 65.640-000

§ 6º Encerrado o prazo para registro:

- I – considerar-se-á definitiva a composição das chapas regularmente registradas;
- II – não será admitida a transferência de Vereador de uma chapa para outra;
- III – não será admitida a inclusão voluntária de novo integrante;
- IV – não será admitida alteração do cargo para o qual o Vereador tenha sido registrado; e
- V – não será admitida fusão ou recomposição de chapas.

§ 7º Após o encerramento do prazo, somente será admitida substituição de integrante em razão de morte, perda ou extinção do mandato parlamentar ou impedimento jurídico superveniente que torne objetivamente impossível a candidatura, devendo a substituição ser formalizada antes do início da votação.

§ 8º A Secretaria da Câmara fornecerá imediatamente protocolo do pedido de registro.

§ 9º. Na eleição para o segundo biênio, a relação das chapas registradas será tornada pública até as **18 horas do dia anterior à eleição**, mediante afixação na sede da Câmara e divulgação pelos meios oficiais disponíveis.

§ 10. A existência de irregularidade meramente formal que não comprometa a identificação dos candidatos, a manifestação de vontade dos integrantes ou a composição da chapa não autorizará seu indeferimento imediato, devendo ser assegurada oportunidade para saneamento antes do início da votação.

§ 11. O saneamento previsto no § 11 não poderá resultar em inclusão ou substituição voluntária de candidato, alteração de cargo ou recomposição da chapa após o encerramento do prazo de registro.

§ 12. É vedada a criação, por ato da Presidência, da Mesa Diretora, da Secretaria da Câmara ou de qualquer outro órgão, de requisito para registro de chapa não previsto neste Regimento.

§ 13. As regras relativas à formação, registro e habilitação serão aplicadas uniformemente a todas as chapas.”

“Art. 17. Encerrado o prazo de registro, a Secretaria da Câmara verificará o atendimento dos requisitos objetivos estabelecidos no art. 16 e elaborará a relação das chapas regularmente apresentadas.

§ 1º Eventual decisão de indeferimento de registro deverá ser escrita, fundamentada e imediatamente comunicada ao representante da chapa.

§ 2º Da decisão de indeferimento caberá impugnação ao Plenário, a ser apresentada até a abertura da sessão eleitoral.

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO- MA
CNPJ: 01.635.675/0001-70

Rua Antônio Pereira Santiago, 100, Vila Resplandes CEP 65.640-000

§ 3º A impugnação será apreciada pelo Plenário antes do início da votação, assegurada manifestação do representante da chapa interessada, decidindo-se por maioria simples dos Vereadores presentes.

§ 4º Nenhuma chapa regularmente registrada poderá ser excluída da eleição por decisão unilateral da Presidência depois de iniciada a sessão eleitoral.

§ 5º Aberta a sessão, proceder-se-á à chamada dos Vereadores e, verificada a presença da **maioria absoluta dos membros da Câmara**, será iniciado o procedimento eleitoral.

§ 6º A votação será realizada em votação nominal aberta, mediante cédula única contendo a identificação das chapas regularmente registradas, observada a ordem cronológica dos respectivos registros.

§ 7º Cada Vereador votará em uma única chapa, sendo vedado o fracionamento do voto entre candidatos pertencentes a chapas distintas.

§ 8º Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente à apuração pública dos votos.

§ 9º Será considerada eleita, em primeiro escrutínio, a chapa que obtiver a **maioria dos votos válidos**, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 10. Havendo três ou mais chapas e não alcançada por nenhuma delas a maioria dos votos válidos, será realizado imediatamente segundo escrutínio entre as duas chapas mais votadas.

§ 11. No segundo escrutínio, será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

§ 12. Havendo empate que impossibilite a definição das duas chapas participantes do segundo escrutínio, prevalecerá, entre as chapas empatadas, aquela cujo candidato a Presidente seja o Vereador mais idoso.

§ 13. Ocorrendo empate no segundo escrutínio, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidente seja o Vereador mais idoso.

§ 14. Os votos em branco e nulos não serão computados como votos válidos.

§ 15. Concluída a apuração, o resultado será imediatamente proclamado e integralmente consignado na ata da sessão.”

“Art. 18. A sessão destinada à eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio será instalada e presidida pelo Presidente da Câmara em exercício.

§ 1º Na ausência, impedimento ou recusa do Presidente em instalar ou prosseguir com a sessão, observar-se-á sucessivamente a ordem regimental de substituição.

§ 2º Esgotada a ordem regimental de substituição e decorridos **30 (trinta) minutos** do horário previsto no art. 15, inciso II, sem a instalação da sessão, os Vereadores presentes, desde que

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO- MA
CNPJ: 01.635.675/0001-70

Rua Antônio Pereira Santiago, 100, Vila Resplandes CEP 65.640-000

constituam a maioria absoluta dos membros da Câmara, escolherão, por maioria simples, dentre eles, Vereador para presidir exclusivamente os trabalhos da sessão eleitoral.

§ 3º O Vereador escolhido na forma do § 2º designará outro Vereador para secretariar os trabalhos, cessando suas funções extraordinárias imediatamente após a proclamação do resultado e encerramento da sessão.

§ 4º A instalação da sessão na forma dos §§ 2º e 3º independe de convocação, autorização ou ato da Presidência ou da Mesa Diretora.

§ 5º Instalada a sessão eleitoral, nenhuma matéria estranha à eleição da Mesa Diretora poderá ser deliberada antes da proclamação do resultado.

§ 6º A ausência, retirada ou recusa do Presidente, de membro da Mesa Diretora ou de qualquer Vereador em participar dos trabalhos não impedirá o prosseguimento da sessão, desde que permaneça presente o quórum exigido por este Regimento.

§ 7º Proclamado o resultado da eleição para o segundo biênio, os eleitos serão considerados formalmente escolhidos, ficando sua posse e o início do exercício dos respectivos cargos diferidos para **1º de janeiro do terceiro ano da legislatura**.

§ 8º Na eleição para o primeiro biênio, a sessão continuará sendo conduzida na forma prevista para a sessão de instalação até a proclamação do resultado, quando os membros eleitos assumirão imediatamente a direção dos trabalhos.”

Art. 2º

Ficam revogadas as disposições regimentais incompatíveis com esta Resolução.

Art. 3º

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fernando Falcão, Estado do Maranhão, 18 de setembro de 2026.

Rafael Alves de Sousa

RAFAEL ALVES DE SOUSA

VEREADOR

Zeferino Cavalcante Almeida Júnior

ZEFERINO CAVALCANTE ALMEIDA JÚNIOR

VEREADOR

Patricia da Silva dos Santos de Sousa
Patricia da Silva dos Santos de Sousa
Presidenta
Câmara Mun. de Fernando Falcão-MA

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO- MA
CNPJ: 01.635.675/0001-70

Rua Antônio Pereira Santiago, 100, Vila Resplandes CEP 65.640-000

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade aperfeiçoar, em caráter permanente, a disciplina regimental das eleições da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fernando Falcão, mediante o estabelecimento de regras objetivas, previamente conhecidas e aplicáveis indistintamente às sucessivas legislaturas. A matéria insere-se na autonomia organizatória do Poder Legislativo Municipal. A Lei Orgânica de Fernando Falcão atribui privativamente à Câmara Municipal competência para sua instalação e funcionamento, elaboração de seu Regimento Interno e eleição de sua Mesa Diretora.

O Regimento Interno atualmente disciplina a eleição da Mesa nos arts. 15 a 18, prevendo sua composição por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário e estabelecendo procedimento de eleição individualizada dos respectivos cargos. A alteração proposta preserva a estrutura da Mesa Diretora e estabelece procedimento mediante chapas completas, com regras objetivas para apresentação, registro, estabilização e votação das candidaturas.

Para o primeiro biênio, preserva-se a eleição na sessão de instalação da legislatura. Para o segundo, estabelece-se como data permanente o **dia 1º de outubro do segundo ano da legislatura**, com início do exercício dos eleitos em 1º de janeiro subsequente. A escolha dessa data observa a orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal acerca da necessária contemporaneidade entre a eleição da Mesa Diretora e o período em que será exercido o respectivo mandato.

Na **ADI 7.733/RN**, julgada em novembro de 2024, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, afastou interpretação que possibilitava eleição para o segundo biênio antes do mês de outubro que antecede seu início. O STF assentou que as eleições para o segundo biênio devem ocorrer **a partir do mês de outubro do ano anterior ao início do mandato pertinente**, em respeito à expressão política contemporânea da composição da Casa Legislativa.

A orientação foi novamente aplicada na **ADI 7.753/DF**, julgada em agosto de 2025, na qual o Tribunal afastou interpretações que permitissem a realização da eleição antes do mês de outubro antecedente ao segundo biênio. Mais recentemente, no julgamento de mérito da **ADI 7.734/SE**, concluído em **13 de abril de 2026**, o Plenário, por unanimidade, confirmou essa

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO- MA
CNPJ: 01.635.675/0001-70

Rua Antônio Pereira Santiago, 100, Vila Resplandes CEP 65.640-000

orientação, estabelecendo que a eleição da Mesa Diretora referente ao segundo biênio deve ocorrer a partir do mês de outubro imediatamente anterior ao início do exercício do mandato.

O Supremo Tribunal Federal, portanto, estabelece **outubro como marco temporal inicial**, não um dia específico dentro daquele mês. A escolha do **dia 1º de outubro** constitui opção normativa desta Câmara Municipal, no exercício de sua autonomia regimental, dentro do período constitucionalmente admitido pela jurisprudência da Suprema Corte. A regulamentação das chapas objetiva conferir previsibilidade ao procedimento.

A vedação à participação simultânea do mesmo Vereador em mais de uma chapa assegura a identificação inequívoca das candidaturas e a estabilidade das composições após o encerramento do prazo de registro, sem impedir que o parlamentar retire sua candidatura e participe de outra composição enquanto aberto o prazo regulamentar. O critério etário utilizado exclusivamente para solução de eventual empate também encontra respaldo recente na jurisprudência constitucional. Na **ADI 7.756/MA**, o Plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu, por unanimidade, pela constitucionalidade de regra do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão que estabelece a idade como critério de desempate na eleição da Mesa Diretora.

A disciplina relativa à recondução deve igualmente observar a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Na **ADPF 959**, relativa à Câmara Municipal de Salvador, o Plenário estabeleceu interpretação que permite apenas **uma recondução sucessiva ao mesmo cargo da Mesa Diretora, independentemente da legislatura**, orientação que justifica a cláusula de remissão às limitações constitucionais constante do art. 15, § 7º. A presente alteração também assegura que a eleição prevista regimentalmente não fique condicionada a ato discricionário de convocação.

Preserva-se inicialmente a ordem regimental de substituição da Presidência e, somente na impossibilidade de atuação dos substitutos regimentais, atribui-se à maioria absoluta dos Vereadores presentes a escolha de parlamentar para conduzir exclusivamente a sessão eleitoral. As disposições propostas possuem caráter geral, abstrato e permanente, aplicando-se às eleições realizadas nas sucessivas legislaturas enquanto vigentes, independentemente da identidade dos candidatos, da composição política da Câmara ou de quem exerça sua Presidência.

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO- MA
CNPJ: 01.635.675/0001-70
Rua Antônio Pereira Santiago, 100, Vila Resplandes CEP 65.640-000

Busca-se, dessa forma, proporcionar maior previsibilidade, igualdade procedimental, estabilidade das candidaturas, publicidade e segurança jurídica às eleições da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fernando Falcão.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fernando Falcão, Estado do Maranhão, 18 de setembro de 2026.

Rafael Alves de Sousa

RAFAEL ALVES DE SOUSA

VEREADOR

Zeferino Cavalcante Almeida Júnior

ZEFERINO CAVALCANTE ALMEIDA JÚNIOR

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
FERNANDO FALCÃO-MA
APROVADO
23 / 09 / 2026

Patricia da Silva dos Santos de Sousa
Presidenta
Câmara Mun. de Fernando Falcão-MA